



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 295.407/2017

CONTRATO N. 2018/245.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE
CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE
BENS CULTURAIS.

Ao(s) *dezenove* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,
o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS
LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Shopping
Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores,
Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante
denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o
senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador-
BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o
presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as
disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui
por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do
Pregão Eletrônico n. 151/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus
Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação da vigência contratual por 3 (três) meses, contados a
partir de 18/12/2019, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI,
correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO,
com inclusão de cláusula que permite a rescisão antecipada do
instrumento, para tão logo seja concluído o procedimento

[Assinatura] 1

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão;

- b) Formalização da repactuação do valor contratual referente ao Item 1, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, como segue:
- Reajuste salarial de 4,5%, a partir de 1º/05/2019, sobre os salários de abril de 2019, e de 0,44% a partir de 1º/01/2020, sobre os salários de abril de 2019;
 - Reajuste do Auxílio Alimentação de R\$ 24,31/dia para R\$ 26,24/dia, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2019.
- c) Formalização da repactuação do valor contratual referente ao Item 2, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, como segue:
- Reajuste salarial de 4,00% a partir de 1º/08/2019, sobre os salários de julho de 2018.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/245.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO (R\$) 18/12/19 a 31/12/19	SALÁRIO (R\$) A partir de 01/01/20
ITEM 1 DO OBJETO			
Técnico em Documentos Digitais	12	2.727,92	2.739,41
Coordenador de Produção de Documentos digitais	1	5.731,55	5.394,17
Quantitativo Total	13		
ITEM 2 DO OBJETO			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO (R\$) 18/12/19 a 31/12/19	SALÁRIO (R\$) A partir de 01/01/20
Conservador-Restaurador	4	8.767,02	8.767,02
Técnico em Conservação e Restauro	3	4.139,73	4.139,73
Auxiliar em Conservação e Restauro	4	2.776,23	2.776,23
Quantitativo Total	11		
TOTAL	24		

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ R\$ 576.231,89 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

ITEM 1

	Período de 18/12/2019 a 31/12/2019	Período de 1º/01/2020 a 17/03/2020
MONTANTE A		
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 38.106,59	R\$ 38.267,09
2. Encargos Sociais (36,44%)	R\$ 13.886,04	R\$ 13.944,53
3. Total Montante "A" (1+2)	R\$ 51.992,63	R\$ 52.211,62
MONTANTE B		
4. Custos Adicionais	R\$ 11.338,47	R\$ 11.328,83
- Auxílio Alimentação	R\$ 7.504,64	R\$ 7.504,64
- Auxílio Transporte	R\$ 2.271,31	R\$ 2.261,67
- Plano Ambulatorial	R\$ 1.486,03	R\$ 1.486,03
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral	R\$ 20,73	R\$ 20,73
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 55,76	R\$ 55,76
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)	R\$ 63.331,10	R\$ 63.540,45
8. Taxa de Administração (18,63%)	R\$ 11.798,58	R\$ 11.837,59
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 75.129,68	R\$ 75.378,04
10. Despesas com 13º salário	-	R\$ 13.028,72
- Remuneração	-	R\$ 9.566,77
- Encargos Sociais (14,80%)	-	R\$ 1.415,88
- Taxa de Administração (18,63%)	-	R\$ 2.046,07
11. PREÇO TOTAL ITEM 1 (período 1: 13 dias; período 2: 2 meses e 17 dias)	R\$ 32.556,19	R\$ 206.499,02

ITEM 2

	Período de 1º/01/2020 a 17/03/2020
MONTANTE A	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 58.592,19
2. Encargos Sociais (38,6%)	R\$ 22.616,59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Total Montante "A" (1+2)	R\$ 81.208,78
MONTANTE B	
4. Custos Adicionais	R\$ 7.694,49
- Auxílio Alimentação	R\$ 5.883,02
- Auxílio Transporte	R\$ 1.042,69
- Uniforme	R\$ 150,23
Assistência ao Excepcional	R\$ 55,00
Auxílio Creche	R\$ 1,15
- Auxílio Morte/Funeral	R\$ 127,50
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 434,90
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)	R\$ 88.903,27
8. Taxa de Administração (18,80%)	R\$ 16.713,82
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 105.617,09
10. Despesas com 13º salário (3/12 avos)	R\$ 20.325,40
- Remuneração	R\$ 14.648,05
- Encargos Sociais (16,80%)	R\$ 2.460,87
- Taxa de Administração (18,80%)	R\$ 3.206,48
11. PREÇO TOTAL ITEM 2	R\$ 337.176,68

12. PREÇO GLOBAL (3 meses) – ITEM 1 + ITEM 2..... R\$ 576.231,89

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 28.811,59 (vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE004165 e 2019NE004166, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/12/2019 a 17/03/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

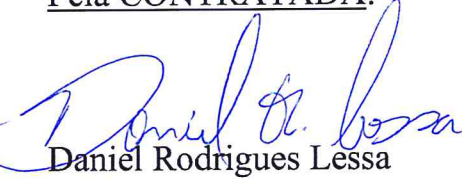
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)



P-7028

2)

 A-11 8008

CCONT/RR/FP/LN